Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**REFERÊNCIA: LICITAÇÃO. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021-DISP.**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

INTERESSADO: Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA.

**EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA AV. BERNARDO SAYÃO Nº 253-CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART, 24, X, DA LEI 8.666/93.**

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado a sediar as atividades administrativas da **DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.**

## DA ANÁLISE FÁTICA

O imóvel em questão fica localizado na AV. BERNARDO SAYÃO Nº 253-CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão, de propriedade do Sr **FRANCISCO RODRIGUES BISERRA**, pessoa fisica, CPF: 244.456.572-04, com sede Av. Bernardo Sayão nº 253-Centro, Campestre do Maranhão - MA, com o valor locativo mensal igual a **R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Trata-se de um prédio com 05 ambientes: 01 cozinha, 03 sala de recepção, 01 banheiro, 01 salão para as sessões.

A justificativa para a sua locação é a de que se destina ao funcionamento especifico da Câmara Municipal com o intuito de ter-se uma sede administrativa para atuação dos referidos órgãos, por este fato, é imprescindível a locação do referido imóvel.

É o relatório.

## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Da Dispensa De Licitação Para Locação Do Imóvel.

Analisando a Justificativa apresentada, fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as previstas no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, qual seja:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifamos)

Corno pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; e) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os - praticados no mercado, poderá eíetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

> "Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização cio serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstancias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (grifamos).
>
> (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Adi inistraç Pública. 5a Edição, pag. 277)

No presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, firmado por funcionários da Câmara Municipal, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas e o valor de locação está compatível com o valor de mercado.

## 3- CONCLUSÃO

Restam demonstradas as condições favoráveis a realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, haja vista a premente necessidade de locação do imóvel para instalação sediar o as atividades administrativas da Câmara Municipal.

Desta forma, opinamos FAVORAVELMENTE pela realização da locação direta do referido imóvel por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da lei n.° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Janeiro de 2021.

MAX DA SILVA RIBEIRO
OAB-MA 17415
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

*CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO*
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**CONTRATO Nº XXXX- 2021**
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E OS PROPRIETÁRIOS: SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**A CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, com CNPJ n.º 01.616.686/0001-02, atualmente com sede na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n-Centro, neste ato representado pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, político, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE** e de outro, XXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita na cédula de identidade sob o XXXXXXXXXX – SSP/MA e CPF: XXXXXXX, com sede Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07-2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente Contrato tem como objeto a **locação de imóvel comercial situado na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, compondo salão, banheiro social, cozinha, sala para secretaria, sala para Gabinete da Presidência, sala para reunião das Comissões Permanentes e sala para arquivo de documentos, para onde será transferida a sede do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**
2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**
3.1 O preço mensal da locação é de **R$ XXXXX** (XXXXXXXXXX)
perfazendo um valor total anual de **R$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o período mencionado item 3.2 desta cláusula, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas;
3.2 O Contrato firmado terá **duração de 3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

MINUTA DE CONTRATO

3.3 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
3.4 Na data assinatura do contrato, o imóvel será vistoriado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do imóvel à proposta apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte dos LOCADORES, salvo se houver prévia autorização do LOCATÁRIO.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação do respectivo recibo, cujo valor será distribuído em partes iguais e depositado em contas abaixo indicadas pelos proprietários:
4.2 A LOCATÁRIA entregará o imóvel aos LOCADORES com todos os impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal) devidamente quitados;
4.3 A partir do início da locação, correrão por conta da LOCATÁRIA **todas as despesas com água, luz, impostos e taxas municipais** que venham a incidir sobre o imóvel, obrigando-se a exibir os .
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum pagamento será efetuado aos LOCADORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade em relação ao imóvel locado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**
5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os LOCADORES não tenham concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios
VA = Valor em Atraso
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{365} \qquad I = \frac{12/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

MINUTA DE CONTRATO

i = taxa percentual anual no montante de 12% (doze por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A compensação financeira deverá ser cobrada no mês subseqüente após a ocorrência, desde que certificada pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta;

6.1.1 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

**R= V x I – Io**

**Sendo**:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta;

6.2.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, da **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

6.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

6.4 É vedada a inclusão por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

6.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação da contratada;

6.6 Os reajustes serão formalizados por meio de *apostilamento* e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

6.7 O prazo referido no subitem 6.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

6.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

6.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas;

MINUTA DE CONTRATO

6.10 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

**0111 Câmara Mun. de Campestre do Maranhão**
**01 031 0001 2.001 Manutencao e Encargos da Câmara Municipal**
**3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DE RESPONSABALIDADES DOS LOCADORES**

8.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.4 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.5 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.6 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
obras destinadas à repor as condições de habitabilidade do edifício;
indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação(se houver);

8.7 Entregar o imóvel livre de débitos anteriores a este Termo Contratual, referente a despesas de consumo como: energia elétrica, água, tributos, taxas e outros;

Contratar seguro do imóvel contra os riscos de fogo, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento de seguro, caso ocorra sinistro;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCATÁRIO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991.

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DE RESPONSABALIDADES DO LOCATÁRIO**

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES ou Representante;
Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS / CONSERVAÇÃO**

10.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
10.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
10.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que tenham sido instaladas pela LOCATÁRIA;
10.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREFERÊNCIA**11.1 Os LOCADORES se obrigam, caso pretenda alienar, prometer, vender ou ceder direitos sobre o imóvel locado, a dar

MINUTA DE CONTRATO

conhecimento do negócio a LOCATÁRIA, para que este, se assim desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, possa exercer o direito de preferência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte contrária;

b) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;

c) quebra da confidencialidade;

d) infração de direitos de propriedade autoral e intelectual;

e) demais casos previstos em lei.

12.4 O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, independentemente de motivação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA; e,

MINUTA DE CONTRATO

13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

13.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da **Câmara Municipal,** especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, **ficando a fiscalização e acompanhamento técnico, a cargo do presidente da Câmra Municipal de Campestre do Maranhão-MA;**

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

MINUTA DE CONTRATO

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito do **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora;

16.2 O fato de qualquer das Partes deixarem de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição;

16.3 Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título;

16.4 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;

16.5 As Partes poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, vedada a publicização comercial;

16.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexequível, por força de decisão judicial, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2021.

MINUTA DE CONTRATO

Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

***CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO***

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATANTE – **CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**

Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADO** – XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPFXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ RG/MF _____

Nome:_____ CPF/MF _____

MINUTA DE CONTRATO